



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"

EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

Inexigibilidade nº 001/2025

Reconheço a inexigibilidade de licitação, fundamentada artigo 37, inciso XXI da CRFB/88; artigo 74, III, alíneas 'c' e 'f' da Lei 14.133/21, para contratação dos serviços abaixo indicados, por motivo de inviabilidade de competição no âmbito do Município de Serra Talhada/PE, de acordo com as necessidades expostas na autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa, em anexo, com o objetivo a Contratação de empresa especializada em consultoria para adequação e implementação de boas práticas e governança em conformidade com a LGPD, incluindo mapeamento de dados, análise de riscos, diagnóstico, adequação documental, elaboração de políticas internas, procedimentos, avisos, código de conduta e capacitação de equipes internas, conforme fases, condições, quantidades, especificações e exigências técnicas para *atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)*, prestar assessoramento, assistência e orientação na tomada de decisões estratégicas referentes ao *tratamento de dados pessoais e na elaboração, implementação e adequação à Lei nº 13.709/2018*.

EMPRESA ESPECIALIZADA:

JORGE MÁRCIO PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF Nº 58.377.689/0001-58, sediada a Rua Enock Ignácio de Oliveira, nº 1127, Bairro Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada, CEP: 56.912-250, em executar os serviços objeto deste procedimento, na forma do art. ---, da Lei nº 14.133/21, seja empregado para pagamento do objeto desta licitação, recursos da dotação orçamentária a seguir:

ÓRGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA TALHADA UNIDADE: 0101 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL PROJETO ATIVIDADE: 01.031.0101.2002.00 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA.

Serra Talhada/PE, 04 de abril de 2025.

Comissão de Contratação
Sérgio Romero de Godoy Carvalho
Cleylton Ferreira dos Santos
Katiany Alves de Oliveira Lima
Katiany Alves de Oliveira

Endereço: R. Enock Ignácio de Oliveira, 1280 – Nossa Senhora da Penha – Serra Talhada/PE
CEP: 56.912-460. Fone: (87) 3831-2904/2004/2783. E-mail: cyst_2003@yahoo.com.br;
camaradevereadores.talhada@gmail.com.



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA
"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"
"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"
EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO
CNPJ: 11.407.160/0001-76

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO N° ---/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL SERRA TALHADA E A
EMPRESA -----.**

A CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA, ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.407.160/0001-76, com sede na Rua Enock Ignácio de Oliveira, nº 1.280, Bairro Nossa Senhora da Penha, Cidade de Serra Talhada, Estado de Pernambuco, CEP 56.912-460, representada pelo Sr. Presidente, MANOEL CASCIANO DA SILVA, brasileiro, casado, Vereador, portador da cédula de identidade sob o nº 1.843.310 SSP/PE e CPF nº 248.920.094-15, residente e domiciliado na Rua do Retiro nº 157, Bairro Bom Jesus, Cidade de Serra Talhada, Estado de Pernambuco, CEP: 56.906-300, doravante designada simplesmente CONTRATANTE e a empresa _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF N° _____, sediada a _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, _____/_____ e CPF nº _____, no final assinado, doravante denominado de CONTRATADA, tendo em vista o que consta na Inexigibilidade nº 001/2025, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em consultoria para adequação e implementação de boas práticas e governança em conformidade com a LGPD, incluindo mapeamento de dados, análise de riscos, diagnóstico, adequação documental, elaboração de políticas internas, procedimentos, avisos, código de conduta e capacitação de equipes *internas, conforme fases, condições, quantidades, especificações e exigências técnicas para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), prestar assessoramento, assistência e orientação na tomada de decisões estratégicas referentes ao tratamento de dados pessoais e na elaboração, implementação e adequação à Lei nº 13.709/2018.* De acordo com a necessidade da CONTRATANTE, conforme os termos deste Contrato e do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – O valor total dos Serviços, objeto deste Contrato é de R\$ _____ (____), conforme a execução dos serviços à base de R\$ _____ (____) mensal de serviço prestado, utilizado

Endereço: R. Enock Ignácio de Oliveira, 1280 – Nossa Senhora da Penha – Serra Talhada/PE
CEP: 56.912-460. Fone: (87) 3831-2904/2004/2783. E-mail: cvst_2003@yahoo.com.br;
camaradevereadores.talhada@gmail.com.



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA
"CENTRO ADMINISTRATIVO VERADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"

"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"
EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

conforme a necessidade da contratante.

2.1.1 – O valor especificado nesta cláusula corresponde ao preço total estimado para consecução do objeto deste Contrato, e será pago por conta da verba orçamentária:

ÓRGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA TALHADA UNIDADE: 0101 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL PROJETO ATIVIDADE: 01.031.0101.2002.00 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA.

2.1.2 – O pagamento de responsabilidade da Câmara Municipal de Serra Talhada, será efetuado dentro do prazo de até 05 (CINCO) dias úteis, a contar da data da entrega das notas fiscais ou equivalentes, para pagamento a vista, e a prazo, no vencimento da fatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1 – Os preços somente serão reajustados nos termos permitidos em lei, obedecida a periodicidade anual, pelo Índice Geral de Preços – Mercado IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

3.2 – Na hipótese deste índice tornar-se indisponível ou ocorrer a impossibilidade ou impedimento de sua utilização, ele será substituído por outro escolhido de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1. Será firmado Contrato com o licitante vencedor, o qual terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura. A contratação poderá ser aditada desde que demonstrada conveniência, oportunidade e vantagem para a Administração, sempre na forma legal.

4.1.1. A empresa deverá comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, por escrito, para assinatura do Contrato.

4.1.2. Decorrido o prazo legal, contados do recebimento do comunicado oficial para assinatura do contrato, observado o disposto no art. 90 da Lei 14.133/21, e não tendo a empresa vencedora comparecido ao chamamento, perderá o direito à contratação e estará sujeita às penalidades previstas em Lei.

4.2. Nas hipóteses de recusa do adjudicatário ou do seu não-comparecimento para assinatura do contrato ou retirada do empenho, no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos

Endereço: R. Enock Ignácio de Oliveira, 1280 – Nossa Senhora da Penha – Serra Talhada/PE
CEP: 56.912-460. Fone: (87) 3831-2904/2004/2783. E-mail: cvst_2003@yahoo.com.br;
[camaraadevereadores.talhada@gmail.com](mailto:camaradevereadores.talhada@gmail.com).



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA
"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"
"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"
EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

de manutenção da habilitação, será convocado o licitante que tenha apresentado a segunda melhor oferta classificada, obedecida às exigências de habilitação deste edital, não afastando as sanções previstas para aquele que recusou a assinatura do aceite.

4.2.1. - O disposto no subitem anterior poderá sempre se repetir até a efetiva celebração do Contrato, observado as ofertas anteriormente apresentadas pelos licitantes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis ao licitante que não cumprir os compromissos assumidos no certame.

4.3. - A **CONTRATADA** está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões determinadas pela **CONTRATANTE** até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, na forma do artigo 125 da Lei nº 14.133/21.

4.4. - A inexecução total ou parcial do Contrato pelo contratado enseja a sua rescisão e consequências do descumprimento, conforme disposto no art. 115 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS

5.1 – Fica certo e ajustado que todos os encargos relativos ao objeto deste contrato, quer fiscais, trabalhistas ou previdenciários, serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**, não cabendo a **CONTRATANTE** quaisquer pagamentos destes encargos.

CLÁUSULA SEXTA– SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

6.1 – A **CONTRATADA** não incorrerá nas multas previstas neste Contrato quando o atraso na execução dos serviços for motivado por força maior.

6.2 – Se a **CONTRATADA** não executar os serviços no prazo determinado e notificada na forma da Lei, incidirá em mora e responderá pelo pagamento de multa diária de 2% (dois por cento) do valor do contrato, exceto quando o atraso se der por motivo de força maior.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORÇA MAIOR

7.1 – Entende-se por força maior e caso fôrtuito: guerras, calamidade pública, avalanches, terremotos, chuvas, tempestades, enchentes, perturbações civis, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos e ou fenômenos semelhantes dos acima relacionados ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer parte interessada que, mesmo agindo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência e impossibilitem a prestação dos serviços.

7.2 – O termo “fato do príncipe” inclui qualquer atraso causado por legislação ou regulamentação que venha obstar ou retardar a prestação dos serviços.

Endereço: R. Enoch Ignácio de Oliveira, 1280 – Nossa Senhora da Penha – Serra Talhada/PE
CEP: 56.912-460. Fone: (87) 3831-2904/2004/2783. E-mail: cvsl_2003@yahoo.com.br;
camaradevereadores.talhada@gmail.com.



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA
"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"
"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"
EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO
CNPJ: 11.407.160/0001-76

7.3 – O termo "força maior" não inclui greves na própria firma CONTRATADA.

7.4 – Se a CONTRATADA ficar temporariamente impossibilitada, total ou parcial, por motivo de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe de cumprir os deveres e responsabilidades relativas ao seu trabalho, deverá comunicar imediatamente a existência de um destes motivos a CONTRATANTE. Enquanto perdurarem aqueles motivos, cessarão seus deveres e responsabilidades relativas à sua execução.

7.5– O tempo especificado para a prestação dos serviços, deverá ser estendido pelo período que seja necessário para compensar o tempo de interrupção causado pelo motivo de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe. Se o impedimento causado por motivo de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, estender-se por prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias, impossibilitando o cumprimento do contrato, a CONTRATANTE poderá rescindi-lo, no todo ou em parte, mediante notificação por escrito à CONTRATADA.

7.6 – O comunicado sobre força maior, caso fortuito ou fato do príncipe será julgado ao recebimento deste, referente à aceitação ou não do fato como força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, mas a CONTRATANTE poderá contestar, em fase ulterior, a veracidade da ocorrência.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 - A inexecução total ou parcial do objeto enseja a sua rescisão, com as consequências previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 – Do recebimento dos serviços:

9.1.1 – O recebimento dos serviços, objeto desta licitação será procedido pelo serviço competente da CONTRATANTE.

9.2 – Do local de execução dos serviços:

9.2.1 – Os serviços ora licitados deverão ser executados nos locais determinados no Edital e neste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Durante a vigência contratual a contratante deverá:

Endereço: R. Enock Ignácio de Oliveira, 1280 – Nossa Senhora da Penha – Serra Talhada/PE
CEP: 56.912-460. Fone: (87) 3831-2904/2004/2783. E-mail: cvst_2003@yahoo.com.br;
camaradevereadores.talhada@gmail.com.



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA

“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”

“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”
EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

- 10.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência (TR).
- 10.1.2.** Verificar minuciosamente, nos prazos estabelecidos, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do TR. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 10.1.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 10.1.4.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no TR.
- 10.1.5.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente TR, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no TR; assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 11.2.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no TR; acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 11.3.** Havendo possibilidade, o objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, no que couber;
- 11.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;
- 11.5.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas o objeto (fase) recusados;
- 11.6.** Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.7.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.8.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

12. FISCALIZAÇÃO

- 12.1.** As atividades de gestão de fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que têm por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao departamento compras, licitações e contratos para a formalização

Endereço: R. Enock Ignácio de Oliveira, 1280 – Nossa Senhora da Penha – Serra Talhada/PE
CEP: 56.912-460. Fone: (87) 3831-2904/2004/2783. E-mail: cvtst_2003@yahoo.com.br;
camaradevereadores.talhada@gmail.com.



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA
"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"
"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"
EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO
CNPJ: 11.407.160/0001-76

dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

12.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, a ser exercidas por servidores, que formarão a equipe de fiscalização, com clara distinção de atividades no exercício dessas atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA

12.1 – Fica estipulada uma multa contratual de 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato à parte que infringi-lo em qualquer de suas cláusulas, em favor da parte inocente ou prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de /PE, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo da execução deste instrumento, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

DO PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos estão condicionados a apresentação das notas fiscais até o dia 05 (cinco) do mês subsequente da entrega do material, devidamente atestadas pelo servidor nomeado como fiscal do contrato e mais um funcionário cujos itens deverão corresponder ao valor e quantitativo especificados no presente contrato ou documento equivalente.

14.2. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo que trata o Parágrafo Primeiro começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal devidamente corrigida.

14.3. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, como também, o valor dos pagamentos eventualmente antecipados, observarão ao disposto no Edital e conforme artigo 25 da Lei nº 14.133/21.

14.4. A compensação financeira, por eventuais antecipações, será descontada a taxa de 1% da data do recebimento do documento de cobrança (nota fiscal).

14.5. Por eventuais atrasos, incidirá a taxa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

14.6. A empresa inscrita no Simples deverá informar essa condição para fins de retenção diferenciada dos impostos devidos.

14.7. Correrão por conta exclusiva da empresa contratada:

Endereço: R. Enoek Ignácio de Oliveira, 1280 – Nossa Senhora da Penha – Serra Talhada/PE
CEP: 56.912-460. Fone: (87) 3831-2904/2004/2783. E-mail: cysl_2003@yahoo.com.br;
camaradevereadores.talhada@gmail.com;



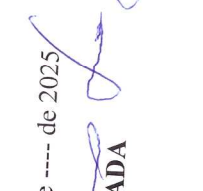
CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA
"CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA"
"CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO"
EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO

CNPJ: 11.407.160/0001-76

- 14.8.** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- 14.9.** Contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias;
- 14.10.** Em caso de devolução da fatura/nota fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

15. CONDIÇÕES GERAIS

- 15.1.** O Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA e pelas testemunhas.
- 15.2.** Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de acordo com o que dispõe a Lei nº 14.133/21, demais leis complementares que versem sobre o assunto.
- 15.3.** Vincula-se este contrato ao edital e seus anexos, documentos estes que servirão de base, também, para a solução de eventuais divergências.
- E por se acharem, assim, as partes contratantes, justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim, na presença das testemunhas, para todos os efeitos legais.


Serra Talhada, --- de ---- de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA TALHADA
MANOEL CASCIANO DA SILVA
PRESIDENTE

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____

CONTRATADA

Endereço: R. Erock Ignácio de Oliveira, 1280 – Nossa Senhora da Penha – Serra Talhada/PE
CEP: 56.912-460. Fone: (87) 3831-2904/2004/2783. E-mail: cvsf_2003@yahoo.com.br;
camaradevereadores.talhada@gmail.com;